

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PERPÉTUA ALMEIDA)

Acrescenta §2º ao art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para assegurar o pagamento de abono anual aos seringueiros que recebem pensão mensal vitalícia prevista no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 1º

§1º

§2º Fica assegurado aos beneficiários mencionados neste artigo abono anual, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, no mesmo valor da pensão mensal vitalícia de que trata o caput.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Poucos conhecem a história dos soldados da borracha, que hoje já contam com idade avançada e, infelizmente, não tiveram, por parte do Estado Brasileiro, tratamento compatível com os serviços que lhes foram exigidos. Trata-se dos seringueiros recrutados em plena guerra mundial para suprir a necessidade de borracha para os Estados Unidos, tendo em vista o corte no fornecimento dessa importante matéria-prima efetuado pelos japoneses.

O recrutamento ocorreu entre 1943 e 1945, mediante acordo firmado entre o governo brasileiro e o governo americano, este último com a responsabilidade de realizar investimentos na produção da borracha amazônica. Cerca de 60 mil seringueiros, principalmente oriundos do Estado do Ceará, foram recrutados. Desses trabalhadores, cerca de metade morreu em plena selva amazônica em virtude de terem sido acometidos por malária e em função das péssimas condições de alimentação, outra parte foi vítima de assassinatos cometidos pelos próprios donos dos seringais.

Dos sobreviventes, muitos sequer foram avisados do término da guerra e na Amazônia permaneceram, sem qualquer apoio governamental para retorno à sua cidade de origem. Esses trabalhadores viveram em condições miseráveis durante muitos anos, até que, finalmente, o legislador decidiu ampará-los com uma pensão especial de dois salários mínimos.

Julgamos que essa pensão, que tem natureza indenizatória, tem um valor incompatível com o esforço de guerra desses seringueiros, em especial, quando comparado ao que foi garantido aos ex-combatentes. No entanto, já tramitou nessa casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 346, de 2013, promulgada como Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014, que tentou equiparar a pensão dos soldados da borracha ao dos ex-combatentes, sem sucesso, logrando êxito, apenas, em garantir uma indenização de parcela única no valor R\$25 mil.

Acreditamos, no entanto, que, em termos de equiparação aos ex-combatentes, o mínimo que pode e deve ser feito em relação aos soldados da borracha é a equiparação quanto ao direito de recebimento do abono anual.

Diante da justiça da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar essa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA